



CONTRATO Nº 159/2018

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Sr. **Antonio José Baggio**, portador do CPF nº 529.612.909-10 e RG nº 1.309.344, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Prolongamento Rua Ari Zamarchi, 320 - Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF nº 079.153.049-33 e RG nº 11.033.253-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 08/2018**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 08/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 46.277,29 (quarenta e seis mil e duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de com o Projeto Executivo, composto pelo: Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição

Silvonei Garshal



do BDI, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Projeto Arquitetônico, e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 30 (trinta) dias corridos e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da

Silvaneide Garcia



Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do CONTRATANTE e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a CONTRATADA entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do CONTRATANTE, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a este Contrato deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a este Contrato serão processados diretamente em conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;

c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;

d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

e) Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.

f) Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;

b) entrega ao CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

Relvonei garhal



a.1) "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). - ALÍQUOTA: 5%

a.2) Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

a.3) Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a

Roberto Garcia



regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.51.01.05	000	4468
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.1.015	4.4.90.51.01.05	129	-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei n°. 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medição de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;

Silvane Garvalho



- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois

Robsoni Garbhol



- da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Almeida garrafa



Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Assuntos Estratégicos, nomeado através do Decreto nº 6.173 de 21 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;
- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Schonei garvalho



Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Silvane Garshal



Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

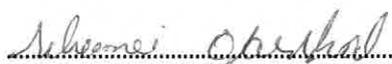
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018.


.....
Antonio José Baggio
Prefeito em exercício
CONTRATANTE


.....
Silvonei Garshal
Brascol Prestadora de Serviços Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CORONEL VIVIDA, 31 DE AGOSTO DE 2018

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 159/2018

Pela presente Ordem de Serviços n.º 159/2018 **AUTORIZO** a empresa **BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Prolongamento Rua Ari Zamarchi, 320 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 18.260.537/0001-56, representada neste ato pelo Sr. **Silvonei Garshal**, portador do CPF n.º 079.153.049-33 e RG n.º 11.033.253-0, a iniciar a **execução de PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo**; objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 08/2018, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 159/2018, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 30 (trinta) dias corridos, a contar desta.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Antonio José Baggio - Prefeito em exercício
Contratante

Silvonei Garshal
BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
Silvonei Garshal - Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
SEDU/PARANACIDADE - FAM
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2018.

O MUNICÍPIO DE Mangueirinha PR, torna público que às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2018, na Praça Francisco Assis Reis, 1060, realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

Table with 5 columns: LOTE, OBJETO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL R\$, DIAZ. Rows include Automóvel Hatch 1.0 and Automóvel Sedan 1.4.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Têia Eliana Dutra Vilela, Paraná, Brasil - Telefone: (046) 3243-1122 - E-mail licitacao@mangueirinha.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, admsões e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço www.mangueirinha.pr.gov.br, das 08:00 às 17:30 horas.

Mangueirinha, 31 de agosto de 2018.

Têia Eliana Dutra Vilela
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
AVISO DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2018 – PMR

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Pregão Presencial do tipo menor preço. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de móveis planejados para o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social. CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 19 de setembro de 2018, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 19 de setembro de 2018, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença - PR. AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª e 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 31 de agosto de 2018.

LUANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 836, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXII, do Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.056, de 07 de dezembro de 2017.

D E C R E T A
Art. 1º Adota o Programa de Lote nº 5.039/2017 e alterações posteriores do PPA (Plan. Plurianual) do período 2018/2019, conforme segue:

Table with 2 columns: Programa, Valor R\$. Row: Manutenção de Saúde - 346.000,00

Art. 2º Adota a ação de Lei nº 5.054/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Table with 2 columns: Ação, Valor R\$. Row: Manutenção das atividades do Sistema Municipal de Auditoria - 388.000,00

Art. 2º - Abre no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recursos Vinculada no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Table with 2 columns: Código, Descrição, Valor R\$. Rows include FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Manutenção de Saúde, Curso Superior de Tecnologia - Passagem Jurídica.

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Suplementar será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação da Fonte de Recursos Vinculada, assim especificar:

Table with 2 columns: Fonte, Valor R\$. Row: 381 - Convênio Asseso - CONAM - 2017 - 380.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação. Gasteira do Prefeito, 31 de agosto de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

ANEXO I
DECRETO Nº 836, DE 31 DE AGOSTO DE 2018

CÁLCULO PARA EXCESSO DE ARRECADACÃO

Table with 2 columns: Descrição, Valor R\$. Rows include Arrecadação em período, Média de Arrecadação Mensal, Arrecadação Prevista para 2018, Valor Atribuído, Diferença de valores previstos e arrecadado, Valor Utilizado, Saldo a Utilizar.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.196, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Declara o Município de Pato Branco, Paraná, e dá outras providências. Paraná e dá outras providências. Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Outubro Rose" no âmbito do Município de Pato Branco, Paraná, a ser comemorado anualmente no mês de outubro, com o intuito de prevenir o câncer de mama e de uso uterino.

Parágrafo único. Fica incluído o "Outubro Rose" no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná no mês de outubro.

Art. 2º São ações educativas públicas municipais, sempre que possível, as seguintes: a) iluminação em tons de rosa e a colocação do símbolo de campanha ou sinalização, salvo as lamas, durante todo o mês de outubro; b) no mês de outubro "Outubro Rose" poderão ser desenvolvidas ações destinadas à população com os seguintes objetivos:

- I. promover debates sobre a importância de prevenção da doença;
II. contribuir para a redução dos casos de vítimas do câncer de mama e de colo do útero;
III. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações educativas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o diálogo sobre o problema;
IV. estimular sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, promovidas a projetos na área de educação e prevenção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei é de autoria dos vereadores Márcio Gil Gerhardt e Rodrigo José Corvela. Gasteira do Prefeito, 29 de agosto de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.206, DE 29 DE AGOSTO DE 2018

Declara de Utilidade Pública a Associação "E o Bicho". Declara de Utilidade Pública a Associação "E o Bicho". Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal e Associação "E o Bicho", entidade civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 28.154.429/0001-27, com sede na Rua Theobaldo Perroyant, nº 80, Bairro Santa Teresinha, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no art. 1º, só obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei é de autoria dos vereadores José Gilson Felizes de Silve e Ronaldo Meador Dethleven. Gasteira do Prefeito, 29 de agosto de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 352/2018, PROCESSO Nº 463/2018. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 19 de SETEMBRO de 2018.

Abertura de sessão: 09h00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gelien e pelo Pregoeiro Oficial de municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrivem, torna público que se encontra aberto, cartame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 352/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 463/2018, objetivando a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no atendimento da frota municipal, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que está regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2008, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.868/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 19/09/2018 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio do Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 352/2018 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, e-mail: licitacao@maripolis.pr.gov.br ou pelo site: www.maripolis.pr.gov.br. Maripólis/PR, 31 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gelien - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO, EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 362/2018, PROCESSO Nº 446/2018. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de realização: 19 de SETEMBRO de 2018.

Abertura de Sessão: 14h00 horas. Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná. O Município de Maripólis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Neuri Roque Rossetti Gelien e pelo Pregoeiro Oficial de municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, que o presente instrumento subscrivem, torna público que se encontra aberto, cartame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 362/2018, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo nº 446/2018, objetivando a implantação de registro de preços para futura eventual contratação de empresa para serviços de poda e limpeza de árvores das vias públicas do perímetro urbano, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que está regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 008/2008, Decreto Municipal nº 43/2007, Lei Complementar nº 123/2008, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, os dispositivos contidos na Lei Federal nº 8.868/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Maripólis - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, iniciando-se no dia 19/09/2018 às 14h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio do Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. INFORMAÇÃO/EDITAL: O Edital de Pregão Presencial nº 362/2018 completo encontra-se a disposição dos interessados na Divisão de Compras e Licitações do Paço Municipal - Rua Seis, nº 1030 - Centro - CEP: 85.525-000 - Maripólis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00h, e-mail: licitacao@maripolis.pr.gov.br ou pelo site: www.maripolis.pr.gov.br. Maripólis/PR, 31 de Agosto de 2018. Neuri Roque Rossetti Gelien - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RESULTADO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 72/2018. Ata de Sessão Pública de Abertura e Julgamento de Proposta de Preços. PROCESSO Nº 321/2018. Ata Inicial e em (31) dias do mês de agosto do ano de mil e duzentos (2018), às dez horas (10h00), na Sala de Licitações, e no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Seis, número mil e trinta (1030), em Maripólis - PR, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, que subscrivem a presente Ata, para promover a abertura do Envelope da Proposta de Preços e efetuar a classificação das propostas qualificadas em Edital de Tomada de Preços número setenta e dois (72/2018), que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERFIBRA ÓPTICA, COM VELOCIDADE DE 50 MBPS (LINK DEDICADO), E 100% DE GARANTIA DE BANDA, COM 3 PS FWS VÁLIDOS, QUE SERÁ UTILIZADA PELOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS. Conforme Ata de Habilitação, conforme os proponentes qualificados as empresas: Empresa Serviços de Internet EIREL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.512.731/0001-41; Inscricao estadual nº 259862410, sem representante na sessão. Dataserra Telecomunicações Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.527.422/0001-49; Inscricao estadual nº 9034860-22, com o valor global de R\$ 18.465,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). SEGUNDO COLocado: Empresa de Internet EIREL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.512.731/0001-41; Inscricao estadual nº 259862410, com o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Não havendo impedimentos legais, será publicado o resultado no diário oficial do Município, depois o processo será encaminhado ao Procurador Municipal para análise, depois de aprovado, ao Chefe do Executivo Municipal para homologação e adjudicação do objeto à empresa vencedora. Nada mais havendo a tratar, eu, Francisco Valdomiro Bueno, membro, naq, a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes do ato. Juiz de Direito - Presidente: Francisco Valdomiro Bueno - Membro, Sandra Maria Ribeiro Schiava - Membro. Representante: Manoel Luis Bianchi.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 127/2018

(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 059/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: André Antonio Sábino

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de uniformes, destinadas às necessidades das secretarias solicitantes.

VALOR TOTAL: R\$ 4.218,60 (quatro mil duzentos e dezotto reais e sessenta centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 31 de agosto de 2018.

FORça: Comarca de Maranelo, Estado do Paraná.
Renascença, 31 de agosto de 2018.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
DECRETO Nº 111/2018

SUBSTITUIÇÃO: Dispõe sobre a regulamentação do plantão pelo sistema de farmácias e drogarias do Município.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, no uso das atribuições legais, e considerando que a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, fixa o sistema de plantão para regular o horário do comércio local, desde que não afetem às atividades ou funções públicas. Considerando que a Lei Federal nº 5.991/73 dispõe em seu art. 98 que: "As farmácias e drogarias são obrigadas a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à população, conforme normas e anexos elaborados pelos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

Considerando a existência no Município de Lei que institui o horário de funcionamento e plantão das farmácias e drogarias artigos 162 e 163 da Lei Municipal nº 1.092/07, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos 162 e 163 da Lei Municipal nº 1.092/07, no que tange a forma de atendimento e a fixação de horário de plantão por sistema rodízio das farmácias e drogarias do Município.

DECRETA:
Art. 1º - Para singir a promoção de atendimento ininterrupto à população, o horário normal de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Clevelândia não sofrerá qualquer limitação, desde que atendidas as seguintes:

- I - da Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município;
- II - do Conselho Regional de Farmácias.
- Art. 2º - As farmácias e drogarias no Município de Clevelândia são obrigadas, independentemente do disposto no artigo anterior, a plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à população.
- Art. 3º - O sistema de rodízio será semanal, no qual a farmácia ou drogaria entrará de plantão no segundo-feira às 08h00 e sairá a próxima segunda-feira às 08h00h.
- Parágrafo único. O plantão será executado independentemente do horário de funcionamento normal dos estabelecimentos de que trata o art. 1º.
- Art. 4º - A escala de plantão será aprovada através de sorteio, efetivado pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo acontecer uma semana antes do fim de cada ciclo de plantão.
- Art. 5º - Serão levadas em consideração, para elaboração do grupo referido no caput deste artigo, as seguintes fatores:

- I - o número de farmácias e/ou drogarias existentes no Município;
- II - a localização de uma adequada assistência farmacêutica ininterrupta à população;
- III - a facilidade no acesso à aquisição do medicamento, justificando o interesse público; e
- IV - outras normas legais.
- Art. 6º - Em caso de abertura de nova farmácia ou drogaria, e incluído no sorteio para escala de plantão deverá ser determinada pelo Secretário Municipal de Saúde, imediatamente ao próximo dia 3º de estabelecimento, sendo informado de acordo mediante ofício encaminhado ao órgão municipal, em todos os estabelecimentos de Saúde do Município.
- Art. 7º - O estabelecimento designado a funcionar no plantão não poderá deixar de atender ao público, podendo, entretanto, por razões de segurança, utilizar-se de: I - posto; II - segurança por abertura destinada a atendimento ao público; e/ou; III - atendimento via telefone.
- Art. 8º - Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as farmácias e drogarias que estiverem fechadas, ficam obrigadas a afixar na parede externa do estabelecimento aviso visível, em local visível ao público, pela inflexão de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão, contendo obrigatoriamente:

- I - Nome do estabelecimento;
- II - Endereço completo do estabelecimento;

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDEA - PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital Convocatório Pública nº 052/2018. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de odontologia para atendimento básico e centro de especialidades odontológicas. Processo: 12 meses, de 21/08/2018 a 20/08/19. Contratante: Município de Coronel Videa juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, DESTACANDO:

Table with 3 columns: ATA DE REGISTRO Nº, DETERMINAÇÃO, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Rows include DENTOPRETO DE FARMACIA E DENTOPRETO DE FARMACIA.

CONTRATO Nº 160/2018 - Tomada de Preços nº 08/2018 - Contratante: Município de Coronel Videa. Contratada: BRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.200.570/0001-86. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de OBRAS para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16 PONTOS DE CARIÓTIPO NA ESTRUTURA PR-MOVIDA; reforma de sanitários. Valor total: R\$ 28.880,75. Prazo de execução: 90 dias, de início. Prazo de validade: 12 meses. Coronel Videa, 30 de agosto de 2018. Arivaldo José Baggio, Prefeito em exercício.

CONTRATO Nº 160/2018 - Tomada de Preços nº 08/2018 - Contratante: Município de Coronel Videa. Contratada: BRANCO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.200.570/0001-86. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de OBRAS para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 16 PONTOS DE CARIÓTIPO NA ESTRUTURA PR-MOVIDA; reforma de sanitários. Valor total: R\$ 28.880,75. Prazo de execução: 90 dias, de início. Prazo de validade: 12 meses. Coronel Videa, 31 de agosto de 2018. Arivaldo José Baggio, Prefeito em exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2018 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2018 - Processo Licitatório Nº 01/2018 - Edital nº 13 (DOIS) Nº 0888 (18/08/2018 à 20/08/2018)

DETERMINAÇÃO D.E - VENDAS E MANUTENÇÕES - LTDA
CNPJ Nº 06.862.811/0001-29

Table with 4 columns: ITEM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, DESCRICAO DO OBJETO, VALOR TOTAL, VALOR UNITARIO. Row: Manutenção Preventiva de Sistema de Tratamento de Esgoto - R\$ 10.000,00

Art. 1º - A empresa inscrita no art. 1º, só obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei é de autoria dos vereadores José Gilson Felizes de Silve e Ronaldo Meador Dethleven. Gasteira do Prefeito, 29 de agosto de 2018. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Ind. e Com. de Madeiras Tocantins Ltda, CNPJ: 75.616.888/0001-90 torna público que recebeu do IAR, a Prorrogação da Licença de Operação até a data de 12/11/2018 para Serraria, Indústria e Comércio de Madeiras em geral, instalada na Rua Artibano Sutille, 700, bairro São Francisco em Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVACÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Ind. e Com. de Madeiras Tocantins Ltda, CNPJ: 75.616.888/0001-90 torna público que requereu ao IAR, a Renovação de sua Licença de Operação para Serraria, Indústria e Comércio de Madeiras, Instalada em Pato Branco/PR a Rua Artibano Sutille, 700, bairro São Francisco.



LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 269/2016 E RESOLUÇÃO 1.213/2017, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – INCENTIVO FINANCEIRO À FISIOTERAPIA, PARA ATENDER A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO MADALOZZO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de setembro de 2018 até às 08h00min do dia 17 de setembro de 2018. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 17 de setembro de 2018. Início da disputa de preços às 10h30min do dia 17 de setembro de 2018. VALOR MÁXIMO: R\$ 48.066,81. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 20 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Ademir Antonio Azillero – Presidente da CPL.

Cod278035

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2018

DATA: 23/07/18 ABERTURA: 14/08/18 HORÁRIO: 09:00
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. Analisados todos os atos referentes à Tomada de Preços nº 08/2018, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe ao licitante:

LOTE	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
01	BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	18.260.537/0001-56	46.277,29

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 46.277,29 (quarenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos). Coronel Vivida, 30 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em Exercício.

Cnd277997

CONTRATOS

ERRATA.

Na edição nº 0033, de 31 de agosto de 2018, Página 01. CONTRATO Nº 157/2018, onde se lê: Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Leia-se: Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278036

CONTRATO Nº 159/2018 – Tomada de Preços nº 08/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de PAVER E ALAMBRADO NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ NA COMUNIDADE DE ABUNDÂNCIA, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total R\$ 46.277,29. Prazo de execução: 30 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 31 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278028

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 86/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de uniformes para servidores da saúde, incluindo UPA e camisetas para diversas campanhas preventivas. Prazo: 12 meses, de 03.08.2018 a 02.08.2019. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
115/2018	ANDRÉ ANTONIO SABINO-ME	27.743.380/0001-00	19.829,23
118/2018	FISUL CONFECCOES LTDA	29.728.888/0001-94	21.493,50
117/2018	PONTOCOM BRINDES LTDA	18.036.328/0001-23	18.740,12

Coronel Vivida, 02 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod277986

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 05/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de odontologia para atenção básica e centro de especialidades odontológicas. Prazo: 12 meses, de 21.08.2018 a 20.08.19. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
119/2018	B2M COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA	10.800.372/0001-02	54.374,85
120/2018	DENTAL OESTE EIRELI	05.412.147/0001-02	29.973,45
121/2018	DENTAL OPEN-COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	08.849.206/0001-00	42.574,38

Coronel Vivida, 20 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278018

CONTRATO Nº 158/2018 – Tomada de Preços nº 09/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: BRASCOL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ nº 18.260.537/0001-56. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras para o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 15 PONTOS DE ÔNIBUS EM ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA; conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total R\$ 28.569,75. Prazo de execução: 90 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de agosto de 2018. Antonio José Baggio, Prefeito em exercício.

Cod278027